

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002679/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/07/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040601/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.206082/2025-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/07/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SARANDI, CNPJ n. 93.237.915/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio Varejista e Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Sarandi/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de Março de 2025**, seus salários reajustados no percentual de **5,40%** (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em Março de 2024, já reajustados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

### CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção poderão ser compensados.

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro, e fevereiro;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa

informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**

Os empregados admitidos a partir de 01/**03/2024**, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

| ADMISSÃO | REAJUSTE |
|----------|----------|
| MAR/2024 | 5,40%    |
| ABR/2024 | 5,15%    |
| MAI/2024 | 4,72%    |
| JUN/2024 | 4,20%    |
| JUL/2024 | 3,89%    |
| AGO/2024 | 3,68%    |
| SET/2024 | 3,68%    |
| OUT/2024 | 3,14%    |
| NOT/2024 | 2,48%    |
| DEZ/2024 | 2,10%    |
| JAN/2025 | 1,57%    |
| FEV/2025 | 1,52%    |

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento dos salários **do mês de JULHO/2025**.

**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

**I** - Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a partir de **1º de MARÇO DE 2025**:

- a)** Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.859,00** (Um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais);
- b)** Empregados em Serviço de Limpeza: **R\$ 1.831,00** (Um mil e oitocentos e trinta e um reais);
- c)** Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional, proporcional a jornada de trabalho.

**II** - Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a partir de **1º de JULHO DE 2025**:

- a)** Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.880,00** (Um mil e oitocentos e oitenta reais);
- b)** Empregados em Serviço de Limpeza: **R\$ 1.852,00** (Um mil e oitocentos e cinquenta e dois reais);
- c)** Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional, proporcional a jornada de trabalho.,

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pisos instituídos no item II desta cláusula, servirão para base de cálculo para a próxima data-base de **MAR/2026**.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e comissões, deverão ser pagos, de única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS**

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBO DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste:

- a)** o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b)** o total das comissões e os percentuais destas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECIBOS DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

#### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicadas pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários, que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

As empresas recolherão o FGTS, com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado, na relação de salários de contribuição (RSC) de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de **15 (quinze)** dias após o vencimento do aviso prévio.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS**

As empresas pagarão **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário, aos seus empregados, que o requeiram, até **05 (cinco)** dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Concessão de um adicional de **10% (dez por cento)** do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas além da jornada, é de **100% (cem por cento)** para as demais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas trabalhadas, pagando-se o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORA EXTRA DO CAIXA**

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIOS**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO**

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, desde que solicitado pelo empregado, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

## **Comissões**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS**

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CRECHES**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de **06 (seis)** anos, auxílio mensal no valor equivalente a **0,10 (um décimo)** do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA CTPS - COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o empregado das comissões.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a **15 (quinze)** dias, devendo, as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS - FUNÇÃO**

As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados (física ou digital) a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

**Parágrafo Único** – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBTENÇÃO - NOVO EMPREGO**

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de **30 (trinta)** dias acrescido de mais **05 (cinco)** dias indenizados por ano de serviço ou fração igual ou superior a **06 (seis)** meses de serviço na mesma empresa, não podendo ser esta indenização superior a **30 (trinta)** dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de **02 (duas)** horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa que possuir até 10 (dez) funcionários, observará o disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 11.788/2008. Acima de 11 (onze) funcionários, segue o disposto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

### **Portadores de necessidades especiais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos estagiários contratados.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Obrigações de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

**Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada à estabilidade no emprego durante a gravidez a **até 90 (noventa)** dias após o retorno gozo do benefício previdenciário.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada à estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.

**Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para ter direito à estabilidade mencionada acima, o empregado deve comprovar à empresa a averbação do tempo de serviço por meio de certidão expedida pela Previdência Social (extrato do aplicativo MEU INSS), no prazo de 30 (trinta) dias da expedição, que ateste o prazo para a implementação do benefício. A apresentação da certidão pode ser dispensada se o empregador, ao analisar os documentos fornecidos pelo empregado, verificar a existência do tempo de serviço necessário para a concessão do benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A estabilidade prevista nesta cláusula será concedida apenas uma vez, não se aplicando nos casos de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MAQUIAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Em caso de CTPS física, as empresas devolverão a mesma aos seus empregados, devidamente anotada, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, de sua entrega ao empregador.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE FIM DE ANO**

Será assegurado a toda a categoria profissional suscitante um expediente único nos dias **24 e 31 de Dezembro de 2025**, horário este que não poderá exceder das 18 (dezoito) horas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-los dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada **90 (noventa)** minutos de trabalho, um intervalo de descanso de **10 (dez)** minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com **48 (quarenta e oito)** horas antes e comprove a realização da prova até **48 (quarenta e oito)** horas após.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de **01 (uma)** mensal, mediante comprovação, declaração médica, ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições para tal fim.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados, durante **02 (duas)** horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante **01 (um)** dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas ao concederem as férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso do empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados ao número de **02 (dois)** por ano.

### **Insalubridade**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de **30 (trinta)** dias, a eleição das CIPAs.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS**

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para a justificativa de falta ao serviço.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na

forma do art. 513, "e", respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, ambos da CLT, e observado o disposto na Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, da CONALIS do Ministério Público do Trabalho.

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial/assistencial, a importância correspondente a: mensalmente, de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pela presente convenção coletiva, **1% (um por cento)** da remuneração percebida, recolhendo as referidas importâncias ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sarandi até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das penalidades previstas no artigo 600 CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao desconto referente à contribuição negocial/assistencial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial/assistencial", desde que dentro do mesmo prazo de 10 dias da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

|                             |     |               |            |
|-----------------------------|-----|---------------|------------|
| a)Empresa                   | sem | funcionários: | R\$150,00  |
| b)Micro empresa:            |     |               | R\$ 290,00 |
| c)Empresa de pequeno porte: |     |               | R\$ 490,00 |
| d)Demais:                   |     |               | R\$ 980,00 |

**Parágrafo único:** O recolhimento deverá ser feito **até o dia 10 de Setembro de 2025**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

\*\*\*\* *O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopercas-RS através do e-mail [sincopercas-rs@sincopercas-rs.com.br](mailto:sincopercas-rs@sincopercas-rs.com.br).*

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIADO**

As empresas deverão descontar de seus empregados ASSOCIADOS, e repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sarandi, uma contribuição no valor equivalente a um dia de salário do piso normativo da categoria, referente ao mês de agosto de 2025, pagável até o dia 10 de setembro de 2025.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas encaminharão a entidade sindical suscitante cópias de contribuição negocial profissional e da contribuição associado, acompanhada da relação nominal, da função, dos salários e da data de admissão dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO MURAL**

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada à divulgação político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, sofrerão uma multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

JOELTO FRASSON  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SARANDI

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

### **ANEXOS ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.